

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata de Sessão de Instrução e Julgamento 021/2025

Aos quatro dias do mês de agosto de 2025, reuniu-se em sessão virtual a Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Renan Eduardo Cardoso, os Auditores Dr. Marciano Nery, Dr. Rafael Abech e Dra. Graciana Scarpellini. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 09 horas e findou às 11 horas e 30 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

A documentação relativa aos respectivos processos disciplinares estará disponível no seguinte link:

 [Pauta 021/25 - 3ª CDD](#)

1. Processo Disciplinar nº 3389647/25

Partida: Escola Desportiva Grêmio Ball x Cacique Sports Gestão Esportiva Ltda.

Competição: Gauchão de Futsal Sicredi Sub-9 – 2025.

Data: 29/06/2025

Local: IAC – Rio Grande/RS.

Relator(a): Dra. Graciana Scarpellini.

O Sr. Aldo Rosler Junior atuou na defesa do Cacique Sports, que produziu prova de depoimento pessoal.

Resultado:

1. Cacique Sports Gestão Esportiva Ltda, entidade desportiva, condenada à multa de R\$50,00 (cinquenta reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário por infração ao artigo 203 c/c 182, ambos do CBJD, aplicando-se o escore de 7 a 0 (sete a zero) nos termos do Regulamento Geral das Competições.

2. Processo Disciplinar nº 3389711/25

Partida: Ranckouver Pagliuca FC x Cacique Sports Gestão Esportiva Ltda.

Competição: Gauchão de Futsal Sicredi Sub-9 – 2025.

Data: 28/06/2025

Local: Rainha do Brasil

Relator(a): Dra. Graciana Scarpellini.

O Sr. Aldo Rosler Junior atuou na defesa do Cacique Sports, que produziu prova de depoimento pessoal.

Resultado:

1. Cacique Sports Gestão Esportiva Ltda, entidade desportiva, condenada à multa de R\$50,00 (cinquenta reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário por infração ao artigo 203 c/c 182, ambos do CBJD, aplicando-se o escore de 7 a 0 (sete a zero) nos termos do Regulamento Geral das Competições.

3. Processo Disciplinar nº 3389927/25

Partida: Associação Passo Fundo Futsal x Associação União Acadêmica.

Competição: Gauchão de Futsal Sicredi Sub-11 – 2025.

Data: 29/06/2025.

Local: AABB.

Relator(a): Dra. Graciana Scarpellini

Resultado:

1. **ASSOCIAÇÃO UNIÃO ACADÊMICA**, entidade desportiva, condenada à pena de advertência por infração ao artigo 191, III, do CBJD.

4. Processo Disciplinar nº 3389979/25

Partida: Associação Esportiva New Boys Santa Cruz x Jean Carlos Vargas da Silva Mei (Esmeralda Futs).

Competição: Gauchão Sub 11 - 2025.

Data: 25/06/2025.

Local: Ginásio Arnão.

Relator(a): Dra. Graciana Scarpellini

Resultado:

1. **Associação Esportiva New Boys Santa Cruz**, entidade desportiva, condenado a pena de multa de R\$600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 206 c/ 182 e 182-A (fato 1) e condenado a pena de multa de R\$800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 213, I, §1º (fato 4), todos do CBJD.

2. **Cauã Reinicke**, atleta do Santa Cruz, LGF nº 8059, absolvido da imputação ao artigo 250 do CBJD.

3. **Cléber Pereira**, técnico do Santa Cruz, condenado à pena de advertência por infração ao artigo 243-C do CBJD.

5. Processo Disciplinar nº 3390018/25

Partida: Agremiação Guaporense de Esportes x Associação Esportiva Tapejarense.

Competição: Gauchão de Futsal Sicredi Sub-11 – 2025.

Data: 29/06/2025.

Local: Valdirão – Guaporé/RS.

Relator (a): Dr. Marciano Nery

Resultado:

1. **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE**, entidade desportiva, condenado a pena de multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/182, do CBJD.

6. Processo Disciplinar nº 3390069/25

Partida: Cacique Sports Gestão Esportiva Ltda (GE Brasil) x Teixeira, Martins E Cia Ltda (Esc TP Futsal).

Competição: Gauchão Sub 11 - 2025.

Data: 22/06/2025.

Local: Ginásio SESI.

Relator (a): Dr. Rafael Abech

Resultado:

1. **Enzo Domingues**, atleta do GE Brasil, LGF nº 15774, reconhecida a infração nos artigos 250 (fato 1) e 254-A, §3º (fato 2), porém inimputável nos termos do artigo 162, do CBJD.

2. **Cacique Sports Gestão Esportiva Ltda (GE Brasil)**, entidade desportiva, condenado a pena de multa R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD (fato 3). Condenado a pena de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e perda de um mando de quadra com portões fechados, por infração ao artigo 213, I, §1º, c/182, do CBJD (fato 4). Condenado a pena de multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e perda de dois mandos de quadra, com portões fechados, por infração ao artigo 213, I, §1º, c/182, do CBJD (fato 5). Totalizando assim, multa de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e perda de três mandos de quadra, com portões fechados.

7. Processo Disciplinar nº 3543373/25

Partida: Associação Esportiva Uruguaianense (AEU) x Associação Serafinense de Futsal (ASF).

Competição: Gauchão Série A - 2025.

Data: 25/06/2025.

Local: Ginásio Schimitão.

Relator (a): Dr. Marciano Nery.

O Dr. Lourenso Presotto atuou na defesa do ASF, que produziu prova de depoimento pessoal do Sr. Pedro Diniz Grando.

Resultado:

1. **Associação Serafinense de Futsal (ASF)**, entidade desportiva, absolvida da imputação do artigo 203 do CBJD, sendo determinada a remarcação da partida.

8. Processo Disciplinar nº 3396202/25

Partida: Sercesa Sociedade Esportiva e Recreativa x Arsenal Esporte Clube.

Competição: Gauchão Sub 17 - 2025.

Data: 14/07/2025.

Local: Ginásio Colégio Glória.

Relator (a): Dr. Rafael Abech.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do atleta Murilo Bocasanta, apresentando prova audiovisual.

O Dr. Tiago Piva Hartmann atuou na defesa do SERCESA, que produziu prova testemunhal dos Srs. Karina Weissheimer e Everson Walber, ouvidos na condição de informantes.

Resultado:

1. **Murilo Bocasanta**, atleta do ARSENAL, LGF nº 13732, condenado a pena de advertência por infração ao artigo 258, §2º, II c/182, do CBJD.
2. **João Daris**, atleta do SERCESA, LGF nº 2214, condenado a pena de advertência por infração ao artigo 258, §2º, I, do CBJD.
3. **Sercesa Sociedade Esportiva e Recreativa**, entidade desportiva, condenada a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e perda de dois mandos de quadra com portões fechados por infração ao artigo 213, I, §1º e condenado a pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e perda de três mandos de quadra com portões fechados por infração ao artigo 243-G, §§2º e 3º, do CBJD e o torcedor, Sr. João Barbosa Decet, impedido de ingressar ao ginásio nos jogos do SERCESA por 720 dias.

Cachoeirinha, 04 de agosto de 2025.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal